

**RESENHA DO LIVRO:**  
**O INSTITUTO DOS “ASSENTOS” E A FUNÇÃO JURÍDICA DOS  
 SUPREMOS TRIBUNAIS, DE A. CASTANHEIRA NEVES<sup>1</sup>**

THE “SEATS” INSTITUTE AND THE LEGAL FUNCTION OF THE  
 SUPREME COURTS, BY A. CASTANHEIRA NEVES

Luciana Paggiatto<sup>2</sup>

**RESUMO**

Há mortos que ressuscitam, pois a obra versa sobre o problema existente quanto a inconstitucionalidade dos assentos portugueses, e a temática ressurge ao passo que ocorre o ressurgimento do instituto, com a nova roupagem intitulada súmula vinculante, não obstante a existência de críticas em ventos opostos.

**Palavras-chave:** Assentos; Súmula Vinculante; Supremos Tribunais.

**ABSTRACT**

*There are dead who are resurrected, as the work deals with the existing problem regarding the unconstitutionality of overviews' Portuguese, and the theme resurfaces as the institute resurges, with the new garment entitled binding summary, despite the existence of criticisms in opposite winds .*

**Keyword:** Overviews; Binding Summary; Supreme Courts.

**Autor:** António Castanheira Neves nascido em Coimbra em 8 de novembro de 1929, é filósofo do Direito Português e Professor da Faculdade de Direito de Coimbra. Obteve o título de Doutor em Direito em 1968, se tornou professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1978. Sua área de maior produção se concentra em Filosofia e Teoria do Direito, mas já lecionou sobre diversos outros ramos jurídicos, como Direito Processual Civil, Processo Criminal, Introdução ao Estudo do Direito, Direito Penal e Metodologia Jurídica.

<sup>1</sup> 1ª Edição de 1983, reimpressão em 2014, pela Editora de Coimbra, em 679 páginas, trinta anos após sua 1ª edição.

<sup>2</sup> Bolsista CNPq. Doutoranda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Área de Concentração: Efetividade do Direito; Linha de Pesquisa: Efetividade do Direito Privado e Liberdades Cíveis; Projeto de Pesquisa: Cognição como meio de acerto do direito material litigioso. Mestre em Direito Processual Civil pela PUC / SP [2015] - Bolsista CAPES. Pós-graduada com especialização em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Foi Coordenadora de assuntos estratégicos, bem como do contencioso cível, trabalhista e tributário do escritório Valfredo Bessa Advogados. Atuação nos ramos de Direito Tributário, Administrativo Cível, Família, Bancário, Ambiental, Consumidor e Telecomunicações. Atuou em escritórios de renome, dentre eles Advocacia Salomone, Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, De Vivo, Whitaker e Castro Advogados Associados, Leite, Tosto e Barros Advogados, direito contratual, direito do consumidor, direito societário, incorporação imobiliária, bancário e telecomunicações. Foi professora assistente em Direito Processual Civil nas Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo graduação e Pós-Graduação. lucianapaggiatto@hotmail.com - <https://orcid.org/0000-0003-4286-9890>.

A obra é dividida em quatro capítulos: 1. A originalidade e os problemas dos “assentos”; 2. A teleologia jurídico-normativa dos “assentos”; 3. Sentido e valor dogmático dos “assentos”; e, 4. A função jurídica dos Supremos Tribunais.

O capítulo I delimita os objetivos dos “assentos”: como uniformizar a jurisprudência, corroborar a segurança jurídica à medida que é proposta uma única solução para conflitos de interesses levados ao Judiciário por meio da consolidação de uma jurisprudência unitária e estável, todavia, o instituto traz diversos problemas, dentre eles, destaca-se o problema existente no seu sentido dogmático-jurídico, pois seu valor teleológico se contraponto ao seu sentido dogmático.

O capítulo II aborda a teleologia jurídico-normativa dos “assentos”, pois é atribuído à finalidade à jurisprudência, para sua aplicação efetiva, uma normatividade legislativa, não mais àquele caso concreto no qual a decisão se originou, mas a todos os demais casos futuros que versem sobre as mesmas circunstâncias fático-jurídicas, fundamentando, assim, esta normatividade na existência de uma estrutura legalístico-normativística existente na jurisprudência.

A primeira crítica que se tece é que a jurisprudência, não é, e, nunca foi uma manifestação formal de uma legalidade abstrata, eis que se faz necessária uma análise profunda dos fatos ocorridos naquela relação jurídico-processual levada ao Estado, para daí, extrair a essência da *ratio decidendi*, e só assim, obter a subsunção existente entre a jurisprudência (precedente construído anteriormente) ao caso ocorrido posteriormente, ou seja, em outras palavras, metodologicamente, o legalismo abstrato não coaduna com os conceitos dogmáticos de jurisprudência.

Aqui abra-se, oportunamente, para outra severa crítica, pertinente, ao apêndice sumulado de nº 7 do STJ.<sup>3</sup>, uma vez que, o Tribunal da Cidadania possui interpretação extensiva, pois abrange às situações que se faz necessária uma análise fática para fins de exercer suas funções constitucionais, estabelecidas no artigo 105, inc. III da CF/88, fundamenta o não conhecimento do recurso interposto na necessidade de análise do campo probatório, não exercendo sua função precípua, qual seja, a realização concreta do direito, concorrendo para a construção e constituição jurisprudencial da unidade do direito.

---

<sup>3</sup> **Súmula 7** - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. (Súmula 7, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/1990, DJ 03/07/1990)

Nesta toada, o autor, dá o conceito teológico normativo dos “assentos” como:

(...) um legalismo de segundo grau ou elevado a segunda potência, um legalismo resistente e à entrace que, não se conformando com a superação que dele impõe as exigências normativas da histórica realização jurídica e não aceitando a verdadeira função prático-normativa da jurisprudência, força a sua própria recuperação a esse mesmo nível da realização histórico-jurisprudencial do direito em que se vê superado. (CASTANHEIRA NEVES, 2014)

Por outro viés, não poderia o órgão judicial, exercer atividade legiferante, na solução de casos concretos, produzindo enunciados com critérios jurídicos universalmente vinculantes, com preceitos genéricos e abstratos, que estabelecem “normas”, criadas pelo próprio Poder Judiciário, usurpando assim, função do Poder Legiferante.

Inúmeras críticas existem sobre o tema e fomentam debates, o autor funda-se no conceito de uma concreta jurisprudência, nos sentido dogmático, (esta sim que vem do passado e passa a incidir sobre casos semelhantes futuros), a qual foi fonte da sua constituição, e, não são apenas uma síntese fundante ou um resumo muito abstrato da *ratio decidendi* dessa jurisprudência denominada pelo autor como “doutrina legal”, como os assentos, que possuem características de “norma” jurídica, diante da generalidade, abstração e projeção para o futuro.

O raciocínio que se impõe para subsunção de uma norma abstrata e genérica a um caso concreto é o raciocínio lógico-subjuntivo, diferentemente do raciocínio que se estabelece ao fazer a subsunção entre o precedente e eventuais casos futuros, os quais, como dito, se faz necessária uma análise pormenorizada dos fatos para apurar-se a similitude existente entre o caso passado e o projetado para o futuro o qual se busca a fundamentação de existência de um precedente sobre o tema em discussão.

Não se pode ignorar que não só o Direito, como a Jurisprudência construída é um espelho de fatores sociais, dos quais, a solução dos conflito (que não deixam de ser sociais) de jurisprudência demandem algo mais complexo do que uma “solução-norma”, que ignora, por vezes a amplitude fático-jurídica de outros problemas, como socioeconômicos, peculiaridades regionais, conflito interesses envolvendo relações de consumo, violação à normas de direito material (em especial pelo poder público) em detrimento do particular, falta de efetividade no cumprimento de decisões judiciais, dentre outros.

No capítulo **III** o autor deixa bem evidente a função dos Tribunais Supremos como sendo uma fonte indispensável para chamar ao concurso a evolução e modernização do direito, e o regime dos “assentos” apequenaria este nobre mister.

Por fim, no capítulo **IV**, o autor conclui acerca da suma importância dos Supremos Tribunais como cortes investidas para realização concreta do direito, com uma intenção normativo-jurídica de relevo transdecisória, que concorra para a construção e constituição jurisprudencial da unidade do direito, não vislumbrando grande contribuição nos “assentos” para corroborar esta função.